DECRETO Nº 307 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Informações – CAI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o acesso a informação pública como uma garantia constitucional previsto no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do §3º do art. 37 e §2º do art. 215 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o Acesso a Informação perante o Poder Público;

CONSIDERANDO o art. 2º caput e parágrafo único do Decreto Municipal de nº 1501 de 22 de junho de 2023 que dispõe sobre o acesso à informação e cria o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no Município de Guanambi.

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Informação – CAI, com o objetivo de esclarecer dúvidas e promover estudos e orientar a identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção.

I – ADRIANA PRADO MARQUES – Matricula nº 140000 (Presidente);
II – REJANE LIMA TEIXEIRA - Matricula nº 9009010 (Membro);
III – GIULIARD FERNANDES GOMES - Matricula nº 9003770 (Membro).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 157 de 26 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, **ESTADO DA BAHIA**, em 22 de agosto de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

DECRETO Nº 1501 DE 22 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre o acesso a informações, previsto na Constituição da República, e cria o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, e estabelece outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição da República que se dará no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o Acesso à Informação perante o Poder Público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC,** no Município de Guanambi garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo Único. A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Informações – CAI será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros com o objetivo de esclarecer dúvidas e promover estudos e orientar a identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação de Informações não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Art. 3º. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, terá o objetivo de:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo Único. Compete ao SIC:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico especifico e a entrega da número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III – o encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 4º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio na Internet e no SIC.

§ 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 5º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 6º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 7º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 8º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1°. Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I – enviar a informação ao endereço informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2°. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1°.

§ 3°. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4°. Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o § 3°, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 9. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 10. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 11. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1°. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 2°. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n° 7.115/1983.

Art. 12. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que apreciará; e

Parágrafo Único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 13. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1° Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§ 2°. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 14. A autoridade máxima do Município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1°. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§ 2°. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 16. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeitos ás seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV – suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1°. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2°. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3°. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 17. Os anexos I, II e III, fazem parte integrantes deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 117 de 27 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de junho de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J nº 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4301

ANEXO I DO DECRETO Nº 1501 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Formulário de Solicitação de Informação
Pessoa jurídica

Acesso à Informação

Dados do requerente – obrigatórios*

Razão Social:* _____

CNPJ:* _____

Nome do representante:*_____

Cargo do representante:* _____

Endereço físico:*_____

Cidade:*_____ **Estado:***_____ **CEP:***_____

Endereço eletrônico (e-mail):*_____

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): ( ) _____
( ) _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de instituição

- ☐ Empresa - PME
- ☐ Empresa –grande porte
- ☐ Empresa pública/estatal
- ☐ Escritório de advocacia
- ☐ Instituição de ensino e/ou pesquisa
- ☐ Órgão público federal
- ☐ Órgão público estadual/DF
- ☐ Órgão público municipal
- ☐ Org. Não Governamental
- ☐ Partido político
- ☐ Veículo de comunicação
- ☐ Sindicato / Conselho profis.
- ☐ Outros

Área de atuação

- ☐ Comércio e serviços
- ☐ Indústria
- ☐ Extrativismo
- ☐ Agronegócios
- ☐ Governo
- ☐ Jurídica/Política
- ☐ Representação de terceiros
- ☐ Represent. sociedade civil
- ☐ Imprensa
- ☐ Pesquisa acadêmica
- ☐ Terceiro Setor
- ☐ Outros

Especificação do pedido de acesso à informação
Órgão/Entidade Destinatário (a) do Pedido:

_____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

□ Correspondência eletrônica □ Correspondência física *com custo* □ Buscar/Consultar pessoalmente

Descrição do pedido:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Guanambi, _____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

ANEXO II DO DECRETO Nº 1501 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Formulário para pedido de acesso à informação
Pessoa natural

Acesso à Informação

Dados do requerente – obrigatórios*

Nome:* _____

CPF:* _____

Endereço físico:* _____

Cidade:* _____ **Estado:*** _____ **CEP:*** _____

Endereço eletrônico (e-mail):* _____

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): ( ) _____
( ) _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino □ Feminino □

Data de nascimento: _____/_____/_____

Escolaridade (completa)

□ Sem instrução formal
□ Ensino fundamental
□ Ensino Médio
□ Ensino superior
□ Pós-graduação
□ Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

□ Empregado - setor privado
□ Profis. Liberal/autônomo
□ Empresário/empreendedor
□ Jornalista
□ Pesquisador
□ Servidor público federal
□ Estudante
□ Professor
□ Servidor público estadual
□ Membro de partido político
□ Membro de ONG nacional
□ Servidor público municipal
□ Representante de sindicato
□ Membro de ONG internacional
□ Outras
□ Nenhuma

Especificação do pedido de acesso à informação
Órgão/Entidade Destinatário (a) do Pedido:

_____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

□ Correspondência eletrônica □ Correspondência física *com custo* □ Buscar/Consultar pessoalmente

Descrição do pedido:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Guanambi, _____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

ANEXO III DO DECRETO Nº 1501 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Acesso à Informação

R E C U R S O
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

Dados do recorrente

Nome:* _____

CPF/CNPJ:* _____

Nome do representante*: _____

Cargo do representante*: _____

Endereço físico:* _____

Cidade:* _____ **Estado:*** _____ **CEP:*** _____

Endereço eletrônico (e-mail):* _____
* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Telefone (DDD + número)*:( ) _____
( ) _____

Dados do pedido de acesso à informação original:

Protocolo*: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória

RAZÕES DE RECURSO:

Guanambi, _____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA